

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2023 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério da Fazenda/Gabinete do Ministro

PORTARIA MF Nº 1.381, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o cronograma de novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §6º, e art. 32 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o cronograma anual de instrução de processos de novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a ser realizado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º A Caixa Econômica Federal, Administradora do FCVS, deverá instruir, anualmente, processos de novação em montante equivalente à totalidade da ação orçamentária OOQ3 - Assunção e Novação de Dívidas do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS aprovada na Lei Orçamentária Anual, nos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Parágrafo único. Serão considerados, para fins de verificação da execução do cronograma de instrução de novação, todos os processos que constarem no informe de novação a ser publicado, em dezembro de 2024, 2025 e 2026 pela Caixa Econômica Federal no sítio <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/sicfg/fundos/FCVS/detalhe/sobre/>.

Art. 3º O acompanhamento da presente Portaria, em atendimento ao item 9.1 do Acórdão nº 1.627/2020-TCU-Plenário, caberá à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

FERNANDO HADDAD

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

